

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE, DEFINIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, CONFORME O QUE DISPÕE A PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, DE 2008.**

**- REGIMENTO INTERNO DA CONAE -**

**CAPÍTULO I**

**DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

**Art. 1º.** O Ministério de Educação estabelecerá uma ampla parceria com os Sistemas de Ensino, com os Órgãos Educacionais, com o Congresso Nacional, e com a Sociedade Civil Organizada, para o estabelecimento de compromissos educacionais mútuos, num processo que culminará com a realização, no mês de abril de 2010, da Conferência Nacional de Educação - CONAE, precedida de Conferências Municipais a serem realizadas no primeiro semestre de 2009 e de Conferências Estaduais e do Distrito Federal, com data prevista para o segundo semestre de 2009.

**Parágrafo único** – A Conferência Nacional de Educação– com caráter deliberativo – apresentará, a partir de um diagnóstico da realidade educacional brasileira, um conjunto de propostas que subsidiarão efetivação do Sistema Nacional Articulado de Educação, envolvendo o Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Ações.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Conferência Nacional de Educação tem por objetivos:

- Construir conceitos, diretrizes e estratégias nacionais para a efetivação do Sistema Nacional Articulado de Educação coerente com a visão sistêmica da educação que reafirma a autonomia dos entes federados e avança na organicidade do Plano Nacional de Educação;

- Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar numa abordagem sistêmica, com vistas a consolidar os sistemas nacionais articulados de planejamento e gestão, de financiamento, de avaliação e de formação (inicial e continuada) dos trabalhadores em educação;
- Instalar processo de institucionalização do Fórum Nacional de Educação, convocado e instalado pelo Ministério da Educação, enquanto instância consultiva, de articulação, organização, acompanhamento da política nacional de educação e de coordenação permanente das conferências nacionais de educação, tomando como base de sua constituição a composição da atual Comissão Organizadora Nacional da CONAE.
- Propor reformulações necessárias para que o planejamento de ações articuladas torne-se a estratégia de implementação do Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;
- Discutir as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social, a diversidade, dentro de uma perspectiva orgânica e republicana da educação;
- Definir parâmetros e diretrizes para contribuir com a avaliação e a qualificação do processo de ensino e aprendizagem;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A Conferência Nacional de Educação, a ser realizada em Brasília – DF, tem nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, do Distrito Federal e Estaduais de Educação.

§ 1º - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de que trata o Caput deste artigo, serão realizadas até 30 de junho de 2009.

§ 2º - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal de que trata o Caput deste artigo, serão realizadas até 30 de novembro de 2009.

§ 3º - A Conferência Nacional será realizada no período de 23 a 27 de abril de 2010.

§ 4º. Participarão desse processo Poder Público, segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira.

**Art. 4º.** A Conferência Nacional de Educação será coordenada pelo Coordenador da Comissão Organizadora Nacional ou por alguém da referida comissão, por ele designado.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação - CONAE desenvolverá suas atividades, conforme o que dispõe a Portaria Normativa Nº 10 de 3 de setembro de 2008, observando o seguinte:

I – Atender os aspectos políticos, administrativos e financeiros.

II – Acompanhar a preparação e desenvolvimento das Conferências Municipais ou Intermunicipais, do Distrito Federal e Estaduais de Educação.

**Art. 6º.** As Conferências Municipais ou Intermunicipais, do Distrito Federal e Estaduais serão organizadas e coordenadas por uma Comissão local, compostas por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas e, terá como objeto de discussão a Educação Básica, a Educação Profissional e a Educação Superior, incluindo todas as suas etapas e modalidades de ensino.

**§ 1º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal ou Intermunicipal terá como referência minimamente a seguinte composição:

I - 01 representante dos Gestores da Educação;

II - 01 representante dos Trabalhadores em Educação;

III - 01 representante dos Estudantes;

VI - 01 representante dos Pais.

**§ 2º** - As Conferências Estaduais serão organizadas e coordenadas, em cada Estado, por uma Comissão Estadual que terá como referência a seguinte composição:

I - 01(um) representante da Secretaria Estadual de Educação;

II - 01(um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

III - 01(um) representante da UNCME no estado;

IV - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

V - 01(um) representante de entidade filiada à CNTE no estado;

VI - 01(um) representante de entidade filiada à CONTEE no estado;

VII - 01(um) representante dos professores da Educação Superior Pública;

- VIII** - 01(um) representante dos Funcionários Técnico-administrativos da Educação Superior Pública;
- IX** - 01 (um) representante dos Professores da Educação Profissional Pública;
- X** - 01(um) representante dos Servidores Públicos da Educação Profissional;
- XI** - 01(um) representante de entidade filiada à UBES no estado;
- XII** - 01(um) representante da UNE no estado;
- XIII** - 01(um) representante da associação de pais de alunos filiada ou não à CONFENAPA;
- XIV** - 01 (um) representante das Entidades de Estudo e Pesquisa em Educação;
- XV** - 01(um) representante dos Gestores Públicos da Educação Superior;
- XVI** - 01 (um) representante dos Gestores Públicos da Educação Profissional;
- XVII** - 01 (um) representante dos Gestores da Educação Privada;
- XVIII** - 01(um) representante das Articulações Sociais em Defesa da Educação;
- XIX** – 1(um) representante dos Movimentos de Afirmação da Diversidade.

**§ 3º** - As Comissões Organizadoras no âmbito dos municípios, estados e do Distrito Federal deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º.** Em todas as etapas da CONAE, deverá ser buscada a qualidade do debate, garantindo o processo democrático, o respeito a autonomia na relação federativa, a pluralidade, a representatividade dos segmentos sociais, numa visão ampla e sistêmica da educação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 8º.** A Conferência Nacional de Educação, em suas etapas municipais ou intermunicipais, estaduais e nacional, terá como tema: **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação** que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos e respectivos colóquios:

- I - Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar;

- II - Papel do Estado na Garantia do Direito à educação: Organização e Regulação da Educação Nacional;
- III - Qualidade e Avaliação da Educação Nacional;
- IV - Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação;
- V - Financiamento da Educação, Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional das Escolas e dos Sistemas de Ensino;
- VI - Justiça Social e Educação: Inclusão, Diversidade e Promoção da Igualdade Social.

§ 1º - O eixo temático, além de debatido, será desdobrado em vários Colóquios conforme programação da Conferência.

§ 2º - A discussão sobre o eixo temático e os colóquios observará, obrigatoriamente, o tema central e deverá ter em comum os seguintes aspectos:

§ 3º - Os Regimentos Internos das Conferências Municipais ou Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal, terão como base o Regimento da CONAE.

- I - Informações técnicas e políticas;
- II - Documento referência da Comissão Organizadora Nacional;
- III - Documentos de fóruns nacionais de educação;

**Art. 9º.** – A CONAE está estruturada com: Plenária de Abertura; Plenária de Conferência; Colóquios; Plenárias de Eixo Temático e Plenária Final, conforme programação.

**Art. 10.** – A Comissão Organizadora Nacional constituirá comissões especiais para a execução de ações que favoreçam o efetivo desenvolvimento da Conferência, em todas as suas etapas.

**Art. 11.** Com o objetivo de garantir a obtenção de um Relatório Final que possa servir de contribuição para a formulação das ações subseqüentes, será designada, pela Comissão Organizadora Nacional um Grupo de Trabalho Especial encarregado da sistematização e elaboração do documento final da Conferência de Educação, em sua etapa Nacional.

§ 1º – O Grupo de Trabalho Especial de que trata o Caput deste artigo, será presidido pelo Coordenador da Comissão Organizadora da Conferência.

§ 2º – Os Colóquios terão um coordenador e até 03 (três) expositores indicados pela Comissão Organizadora.

**Art. 12.** As atividades da Conferência Nacional terão como referência a seguinte Programação (anexa):

## **CAPÍTULO V**

### **DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA**

**Art. 13.** Na organização das Conferências Municipais ou Intermunicipais, a Comissão responsável em cada local, deve levar em consideração as questões locais de cada município/região e a temática nacional, encaminhando suas contribuições à Conferência Estadual.

**Art. 14.** As Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais consolidarão os relatórios das atividades a serem encaminhados, até o dia 10 de janeiro de 2010, à Comissão Organizadora Nacional, para efeito da elaboração do Documento Base da Conferência Nacional.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Estaduais serão elaborados por tema, conforme os eixos temáticos constantes do documento referência e enviados em formato impresso, pelo correio, para a Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica – Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ministério da Educação, 8º andar, sala 805, Brasília, DF - e em formato eletrônico, para o endereço [conferencia@mec.gov.br](mailto:conferencia@mec.gov.br)

§ 2º - O Documento Base referido no Caput deste artigo, constará de: Emendas Incorporadas ao Documento Referência; Propostas Vinculadas a cada Eixo Temático e Propostas para Construção de Políticas Públicas Educacionais, oriundas dos estados e distribuídas numa ordem, que garanta o debate sem prejuízo do temário em discussão.

§ 3º - As emendas incorporadas ao texto do Documento Referência, serão votadas no seu conjunto, para cada parágrafo, salvo algum (a) delegado (a) solicitar destaque sobre alguma, que neste caso, será tratada em separado.

§ 4º - As emendas não incorporadas ao texto do Documento Referência serão consideradas propostas ao eixo correspondente, com debate e votação assegurados, sem prejuízo do seu conteúdo para efeito de incorporação na sistematização do documento final da Conferência.

§ 5º - As Propostas para Construção de Políticas Públicas Educacionais, poderão não ser apreciadas pelo plenário, mas constarão do documento final, sob esse título. Caso algum

delegado (a) entender que alguma proposta desse conjunto de emendas deva ser apreciada pelo plenário, deverá se dirigir a mesa e fazer a solicitação por escrito no início dos trabalhos.

**§ 6º** - As propostas que tratam, exclusivamente, das políticas educacionais de estados e municípios, farão parte dos anais da Conferência Nacional da Educação, sem a necessidade de serem apreciadas por suas instâncias.

**Art. 15.** A intervenção de um delegado em uma das atividades da Conferência (Plenária ou Colóquio), deverá acontecer num intervalo de tempo de 03 (três) minutos, com 01(um) minuto para conclusão. (limitado ao tempo de intervenção)

**Parágrafo único** – As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa dos trabalhos para posterior registro nos anais da CONEB.

**Art. 16.** As questões de ordem levantadas por um delegado deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora da Conferência, sem prejuízo do andamento das atividades.

**Art. 17.** As discussões durante a Conferência Nacional da Educação devem fundamentar-se no Documento Base, resultante dos relatórios consolidados nas Conferências Estaduais.

**§ 1º** - Durante as discussões nas Plenárias de Eixos, não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Base, excetuando-se àquelas cujos conteúdos forem resultantes de propostas já existentes no referido documento, com negociação plenamente referendada pela maioria dos delegados (as) presentes nos respectivos órgãos da CONAE.

**§ 2º** - As emendas constantes do Documento Base que não tiverem qualquer posicionamento contrário do plenário, serão automaticamente consideradas aprovadas pela coordenação dos trabalhos.

**§ 3º** - Havendo posicionamento contrário, no plenário, a qualquer emenda do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir defesas favorável e contrário, antes do processo de votação. Não havendo quem a defenda, a emenda estará prejudicada.

**Art. 18.** Constarão do Relatório Final, a ser apresentado na Plenária Final, as propostas que obtiverem, no mínimo, 30% de aprovação do total de delegados (as) presentes nas respectivas Plenárias de Eixos.

**§ 1º** - Farão parte do Documento Final da CONAE, as propostas que, na Plenária

Final, atingirem o percentual mínimo de aceitação referido no Caput deste artigo, como referenciais para aprofundamento do debate do Plano Nacional de Educação no processo de construção do Sistema Nacional de Educação Articulado, de suas Diretrizes e Estratégia de Ação, tema central da Conferência Nacional.

§ 2º - As emendas e propostas que, eventualmente, não forem debatidas e votadas nas Plenárias, constarão do Documento Final da Conferência, para a continuidade do debate na sociedade, sendo, também, referência para a construção de políticas públicas educacionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 19.** A Conferência Nacional da Educação deverá contar com uma participação ampla e representativa das várias Instituições federais, estaduais e municipais, Organizações, Entidades e Segmentos Sociais; de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos Sistemas de Ensino; das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica; de Empresários; de Órgãos Públicos; de Entidades e Organizações de Pais e de Estudantes; da Sociedade Civil; dos Movimentos de Afirmação da Diversidade; dos Conselhos de Educação e de Organismos Internacionais.

**Parágrafo único** – A composição que expressa a participação desses segmentos está disposta nos anexos deste regimento.

**Art. 20** – As Comissões Estaduais definirão critérios de escolha dos delegados à Conferência estadual observando os segmentos

**Art. 21.** Os participantes da Conferência Nacional de Educação estarão distribuídos em quatro categorias:

- I – delegados eleitos nos estados**, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;
- II – delegados natos**, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;
- III – delegados por indicação nacional**, com direito à voz e voto nos órgãos da



conferência;

**IV – observadores**, com direito à voz nos Colóquios.

**Art. 22.** Serão **delegados eleitos nos estados** à Conferência Nacional de Educação, os escolhidos nas Conferências Estaduais que tenham participado de Conferências Municipais ou Intermunicipais, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõe os anexos deste regimento.

§ 1º - Fica assegurado a participação na CONAE, de no mínimo de 50 % dos delegados por Estado representando a Educação Básica, 30% dos delegados representando a Educação Superior e 20% dos delegados representando a Educação Profissional e Tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o Caput deste artigo.

§ 2º - Fica assegurada a participação mínima de pelo menos um delegado de cada segmento, eleito nas Conferências Estaduais, no conjunto dos delegados de cada Estado, sendo a delegação total de origem estadual calculada proporcionalmente as bases populacionais, conforme o que dispõe os Anexos deste regimento.

§ 3º - A listagem de delegados, apresentada à Coordenação Estadual da Conferência, poderá conter uma relação de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

I – Segmentos com 01 delegado, poderão apresentar 01 suplente;

II – Segmentos com uma quantidade de delegados maior que 01 e menor que 08, poderão apresentar 02 suplentes;

III – Segmento com uma quantidade de delegados acima de 07, poderão apresentar 20% como suplente;

§ 4º - Serão considerados delegados natos à Conferência Nacional, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação.

**Art. 23 – Serão delegados por indicação nacional** à Conferência Nacional de Educação: Gestores do MEC; Representação das Comissões de Educação do parlamento; Instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos, representantes de Órgãos Governamentais, representantes de Entidades e Instituições com atuação relevante na área de Educação.

§ 1º - Os critérios para formalização das indicações nacionais serão definidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Será considerado, para efeito de credenciamento como delegado à Conferência Nacional, a participação em Conferências Estaduais, excetuando-se os Gestores do MEC e Dirigentes de Órgãos Governamentais que representam Ministérios da Área Social, constantes do anexo I.

**Art. 24.** Serão **observadores, os inscritos** à Conferência Nacional de Educação, a critério da Comissão Organizadora: Personalidades Nacionais e Internacionais, representantes de Organizações Não Governamentais, Representantes de Organismos Internacionais e outras representações, interessados (as) em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

**Parágrafo único** - As inscrições dos observadores serão realizadas por ordem de chegada, devendo ser confirmadas de acordo com o número de vagas, num processo de pré-inscrição junto à Coordenação da Comissão Organizadora, no prazo de até dez dias antes da realização da Conferência. **Pensar nos critérios**

**Art. 25.** A Comissão Organizadora de Cada Conferência Estadual deverá inscrever junto à Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência Nacional, os delegados escolhidos em cada Estado, até o dia 30 de janeiro de 2010.

§ 1º - Os Coordenadores Estaduais e a Coordenação Nacional serão responsáveis pelo processo de homologação dos participantes inscritos, até 15 de março de 2010.

§ 2º - Os participantes com deficiência deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência, com o objetivo de se garantir a acessibilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 26.** O credenciamento de delegados à Conferência Nacional da Educação deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento até às 12 (doze) horas do segundo dia da Conferência.

§ 1º – Não haverá substituição de delegados por suplentes no período estabelecido para o credenciamento.

§ 2º – Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até o dia 15 de março de 2010, junto à Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 27.** As despesas com a organização e a realização da Conferência Nacional da Educação a correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação e/ou por recursos de outras fontes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação.